CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG
Folha Nº 940

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG, Pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 02.096.138/0001-61 com sede administrativa na Avenida Jair Leite, nº 136, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Presidente **Júlio Cesar Anselmo Rezende.**

CONTRATADA: LYRON INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 15.427.657/0001-07 com sede na Rua Martim de Carvalho, nº 671 – LJ 08, Santo Agostinho – CEP.: 30.190-090, na cidade de Belo Horizonte, neste ato representada por **João Batista Pinto** inscrito (a) no CPF sob o número 053.685.126-35 , RG nº MG - 13.947.548 residente na Rua Gonçalves Dias nº 3183, Bairro Barro Preto CEP: 30140 - 093 , na cidade de Belo Horizonte - MG

CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 112/2021, Pregão Eletrônico nº 39/2021 -Registro de Preços e Processo Licitatório nº 068/2021 do Município de Pimenta-MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO
I. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 112/2021, Pregão Eletrônico nº 39/2021 - Registro de Preços e Processo Licitatório nº 068/2021 do Município de Pimenta-MG para a aquisição de Equipamentos de Informática para atender a demanda da Câmara Municipal de Pimenta-MG;

II. Da Especificação detalhada do objeto:

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
9	Computador Completo / Com as Seguintes Configurações Mínimas: Processador 04 Núcleos - Mínimo 04 Treads / Placa Mãe Deverá ser do Mesmo Fabricante do Microcomputador ou Projetada Especificamente para o Modelo de Microcomputador Ofertado / Frequência Mínima 3.6GHZ ; Cache Mínimo de 6MB / Linha de Produção Mínima 2020 / Referência: Intel , AMD ou de igual ou superior Qualidade / Sistema Operacional: Windows 10 Pro, de 64 bits - em Português (Brasil) / Memória Ram DDR-4 2.400 MHz ou superior com Mínimo 8 GBs de memória instalada em um módulo e tecnologia Dual Channel / Disco rígido (HDD) de 1TB (7200 RPM) ou Superior /Controladora de Vídeo Integrada com pelo menos 2GB de Alocação Dinâmica de Memória de Vídeo / Teclado Multimídia Usb ABNT2 e Mouse com Resolução Mínima de 1000 Dpi, onde o mesmos Deverão ser do mesmo Fabricante do Equipamento Ofertado, sendo aceito em regime de OEM / Portas: Portas frontais de E/S (Mínimo de 2 USB 3.0 , 1 tomada de áudio universal e 1 MCR 5:1) ; Portas traseiras de E/S (4 USB 2.0, 1 RJ-45 (Gigabit Ethernet), 1 HDMI, 1 VGA, 1 grupo de 3 tomadas de áudio com suporte a som surround 5.1) / Unidade óptica com leitor de CD/DVD / Slots 1 SD card reader, 1 Security Cable Slot / Gabinete com Dimensões Máximas de 35x93x30 (AxLxP) e Deve possibilitar a instalação de cadeado ou lacre de segurança em slot ou trava externa específica de forma a impedir a abertura do gabinete; / Wireless 802.11bgn + Bluetooth 4.0, 2,4 GHz, 1x1 / Monitor LCD com retro iluminação LED Tamanho Mínimo de 21.5 Full HD (1080p) 1920 x 1080 a 60 Hz / Conexões de entradas HDMI e VGA; com Regulagem de Altura e Ângulo da Base.	UNID.	2	R$ 3.980,00	R$ 7.960,00
10	Computador Completo / Com as Seguintes Configurações Mínimas: Processador 06 Núcleos; Frequência Mínima 3,7GHZ ; Mínimo de 06Threads ; Cache Mínimo de 12MB / Placa Gráfica Integrada / Linha de Produção Mínima 2020 / Referência: Intel , AMD ou de igual ou superior Qualidade / Sistema Operacional Windows 10 Pro, de 64 bits - em Português (Brasil) / Memória Ram DDR-4 2.400 MHz ou superior com Mínimo 8 (oito) GBs de memória instalada em um Módulo e Tecnologia Dual Channel / Disco rígido (HDD) de 1TB (7200 RPM) sata 3.5 / Teclado multimídia usb ABNT2 / Mouse com Resolução Mínima de 1000 Dpi, onde o mesmo Deverá ser do mesmo Fabricante do Equipamento Ofertado, sendo aceito em regime de OEM / Gabinete com Dimensões Máximas de Portas: Portas frontais de E/S (Mínimo de 2 USB 3.0 , 1 tomada de áudio universal e 1 MCR 5:1) ; Portas traseiras de E/S (4 USB 2.0, 1 RJ45 (Gigabit Ethernet), 1 HDMI, 1 VGA, 1 grupo de 3 tomadas de áudio com suporte a som surround 5.1) / Unidade óptica com leitor de CD/DVD / Slots 1 SD card reader, 1 Security Cable Slot / Dimensões máximas: 35x93x30 (AxLxP) / Wireless 802.11bgn + Bluetooth 4.0, 2,4 GHz, 1x1 / Monitor LCD com retroiluminação LED com Tamanho Mínimo de 21.5 Full HD (1080p) 1920 x 1080 a 60 Hz com entradas HDMI e VGA; com Regulagem de Altura e Ângulo da Base.	UNID.	3	R$ 4.863,00	R$ 14.589,00
	VALOR TOTAL			**R$**	**22.549,00**

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 03 (três) meses, com termo inicial em 13/01/2022 e termo final em 13/04/2022, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CÂMARA MUNICIPAL Folha Nº PIMENTA - MG

CLÁUSULA QUARTA
DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A entrega se dará de forma direta nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 006/2021** e seu Termo de Referência.
II. A entrega será realizada à medida das necessidades da Câmara Municipal que enviará "Nota de Autorização de Fornecimento" via correio eletrônico dentro do prazo de vigência do contrato.
III. O prazo máximo de entrega será de 30 (trinta) dias após a emissão e envio da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF que será enviada por correio eletrônico ao contratado.
IV. A entrega será realizada à medida das necessidades da Câmara Municipal que enviará "Nota de Autorização de Fornecimento" via correio eletrônico dentro do prazo de vigência do contrato e deverá ser feita, sempre de segunda à sexta-feira, em horário comercial na sede da Câmara Municipal de Pimenta/MG, localizado na Avenida Jair Leite, nº 136A, Bairro Centro, Pimenta/MG, **livre de quaisquer ônus para a Câmara Municipal.**
V. Os materiais serão recebidos por servidor da Câmara Municipal, para **"recebimento provisório"**, o qual, neste ato, verificará a conformidade do equipamento com as especificações básicas visíveis, e dará o **"recebimento definitivo"**, após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente, no prazo máximo de dois dias úteis.
VI. (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.096.138/0001-61.
VII. Os materiais, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA
DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 22.549,00 (vinte e dois mil e quinhentos e quarenta e nove reais),** no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.
II. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao do fornecimento o objeto, mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal(s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
III. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s),** será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s),** ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
IV. A Nota Fiscal, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.096.138/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL Folha Nº 044 PIMENTA - MG

V. A objeto de que trata este contrato, não gera vínculo empregatício entre a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, o preço poderá ser reajustado pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

Ficha 9- 01.01.02.01.122.0001.1002.4.4.90.52.00 Fonte de Recurso 1.00.00: Recursos Ordinários.

CLAUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;
d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e na Ata de Registro de preços ao qual este se originou;
b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.

JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631 Assinado de forma digital por JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631 Dados: 2022.01.13 11:07:05 -03'00'

JOÃO BATISTA PINTO 053.685.126-35 Assinado de forma digital por JOÃO BATISTA PINTO 053.685.126-35 Dados: 2022.01.13 10:05:12 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL Folha Nº PIMENTA - MG

d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
f) Realizar e manter regularizado o Cadastro de Prestadores de Serviços, junto ao órgão público municipal.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA CLÁUSULA PENAL

I. As licitantes que direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, incorrerão em multa equivalente à 10% do valor de sua proposta comercial.
II. Os licitantes vencedores que, convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, não assinarem o respectivo instrumento jurídico, estarão sujeitos á aplicação de multa equivalente à 10% do valor adjudicado.
III. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os Contratos/Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

a) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência;

2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa

JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631 Assinado de forma digital por JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631 Dados: 2022.01.13 11:07:25 -03'00'

JOÃO BATISTA PINTO 053.685.126-35 Assinado de forma digital por JOÃO BATISTA PINTO 053.685.126-35 Dados: 2022.01.13 10:05:27 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL
Folha Nº
PIMENTA - MG

do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

b) Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

1. **advertência:** comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
2. **multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

3. **suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. **declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IV. Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capitulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capitulo IV da Lei 8.666/93.

V. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

VI. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pimenta, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de Pimenta.

VII. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Pimenta, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631 Assinado de forma digital por JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631 Dados: 2022.01.13 11:07:51 -03'00'

JOÃO BATISTA PINTO 053.685.126-35 Assinado de forma digital por JOÃO BATISTA PINTO 053.685.126-35 Dados: 2022.01.13 10:05:52 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL Folha Nº 52 PIMENTA - MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

VIII. A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pimenta e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.672/2016.

IX. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

X. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GARANTIA

I. A Câmara Municipal dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos nesse instrumento, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631 Assinado de forma digital por JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631 Dados: 2022.01.13 11:08:27 -03'00'

JOÃO BATISTA PINTO 053.685.126-35 Assinado de forma digital por JOÃO BATISTA PINTO 053.685.126-35 Dados: 2022.01.13 10:06:05 -03'00'

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas[1].

Pimenta/MG, 13 de janeiro de 2022.

JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631
Assinado de forma digital por JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631
Dados: 2022.01.13 11:08:56 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG
CNPJ: 02.096.138/0001-61
JÚLIO CESAR ANSELMO REZENDE
CONTRATANTE

JOÃO BATISTA PINTO 053.685.126-35
Assinado de forma digital por JOÃO BATISTA PINTO 053.685.126-35
Dados: 2022.01.13 10:06:24 -03'00'

LYRON INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 15.427.657/0001-07
JOÃO BATISTA PINTO
CONTRATADA

[1] Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.